

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXXXXXX	
CONTRATANTE	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM
CONTRATADA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - SERVIÇO ASSISTENCIAL MÉDICO CIRÚRGICO E DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO (CIRURGIA GERAL)
SOLICITANTE	DR. SILVIO POSSA, PARA O CONTRATO DE GESTÃO Nº 1872117/2019 – PARA O HOSPITAL ESTADUAL FRANCISCO MORATO – PROFESSOR CARLOS DA SILVA LACAZ
VIGÊNCIA	12 MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO
PAGAMENTO MENSAL	VARIÁVEL, CONFORME PRODUÇÃO.
DATA DO PAGAMENTO	TUDO O DIA 16 (DEZESSEIS) DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
REAJUSTE	ANUAL, MEDIANTE NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, O **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM**, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.518.267/0022-08, estabelecida na Rodovia Manoel Silvério Pinto, nº 125, Belém Estação – CEP 07901-155 -Francisco Morato/SP, neste ato representado pelo seu xxxxxxxxxxx, **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, xxxxxxxx, inscrito no RG sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx e no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXXXXXXX**., pessoa jurídica de direito privada inscrita sob CNPJ nº xxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por xxxxxxxx, brasileiro(a), xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxx, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços especializados em plantões médicos - serviço assistencial médico cirúrgico e de apoio diagnóstico terapêutico (cirurgia geral)** para o Hospital Estadual Francisco Morato – Professor Carlos

da Silva Lacaz – HEFM– localizado na Rodovia Manoel Silvério Pinto, nº 125, Belém estação, Francisco Morato – SP, CEP 07901-155, atualmente gerida pelo **CONTRATANTE**.

1.2 – A quantidade de plantões/exames/laudos poderá variar, sendo condicionado ao número de atendimentos realizados pela **CONTRATADA**, podendo haver acréscimos ou decréscimos, devendo ser observado o especificado no **ANEXO I – Anexo Técnico.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Os serviços ofertados pelo prestador de serviços deverão atender a todas as necessidades descritas neste Contrato, Edital e seus anexos, aos quais são partes integrantes do presente Contrato, a saber:

ANEXO I – ANEXO TÉCNICO - MODALIDADES DE PLANTÕES, CARGA HORÁRIA E VOLUME DE ATIVIDADE PREVISTA;
ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO OBRIGATÓRIAS;
ANEXO III – MODELO DE FECHAMENTO MENSAL;
ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO V – EDITAL.

2.2 - São obrigações da empresa **CONTRATADA**:

- I. Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do Edital e do Contrato;
- II. Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços objetos deste Contrato, realizados no Hospital;
- III. Captar e coordenar equipe médica designada para realização dos serviços contratados;
- IV. Atuar na redução do absenteísmo em parceria com o **CONTRATANTE**, incluindo a substituição das vagas geradas diariamente pelo absenteísmo, quer seja através de encaixe mediato, quer seja através de overbooking, responsabilizando-se pela reposição dos feriados determinados pelo Município de Francisco Morato, mediante remarcação das agendas na produção vigente;
- V. Realizar os serviços com seriedade, comprometimento e responsabilidade, corroborando para o alcance das metas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;
- VI. O não cumprimento das metas pela empresa **CONTRATADA** (por falta, atraso, déficit de profissional ou outro motivo) implicará na obrigatoriedade de reposição na produção vigente, sob pena de aplicação de multa;
- VII. Submeter ao acompanhamento do **CONTRATANTE** os serviços contratados, fornecendo todas as informações, documentos e relatórios, tomando parte nas reuniões com tais fins solicitadas;

- VIII. Prestar os serviços contratados em estrita observância aos fluxos definidos em conjunto com a Diretoria Técnica do Hospital e a Coordenação Técnica Regional do **CONTRATANTE**;
- IX. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste **CONTRATO**, sejam eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei, por tempo indeterminado;
- X. Confiar os serviços a médicos especialistas de reconhecida capacidade e experiência na área de atuação, sócios da empresa **CONTRATADA** ou funcionários da **CONTRATADA** devidamente registrados na CTPS, de acordo com as normas contidas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, os quais trabalharão uniformizados, portando crachás de identificação nos padrões exigidos por lei, munidos de todo o equipamento necessário para execução dos serviços e cumprindo as normas de conduta e segurança estabelecidas pela Organização Social CEJAM;
- XI. Disponibilizar, para a prestação dos serviços, profissionais devidamente qualificados em suas respectivas áreas de atuação, em número adequado para atendimento da escala de trabalho, garantindo a qualidade técnica dos serviços;
- XII. Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento do Contrato;
- XIII. Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços objetos deste Contrato realizados no Hospital;
- XIV. Cumprir estritamente a carga horária e número de plantões estabelecidos no **Anexo I**, realizando o controle diário dos horários de entrada e saída dos médicos do Hospital;
- XV. Garantir que seus profissionais cumpram as Normas e Políticas da Instituição e do Hospital;
- XVI. Utilizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Hospital e sistemas e/ou instrumentos de monitoramento que venham a ser implantados pela **CONTRATANTE**;
- XVII. A **CONTRATADA** será responsável pelo treinamento dos médicos, atuando junto a estes para utilização do **Sistema Wareline** e/ou outro que o hospital disponha para os atendimentos, bem como participar das implantações de melhorias do sistema referido junto ao **CONTRATANTE** e demais envolvidos no processo.

- XVIII. A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE**, no ato da celebração deste instrumento, e manterá atualizada, a relação completa dos seus profissionais, escalas de plantões diários, diplomas de especialidade, cópias dos registros no **CRM**, plano de serviço e outros documentos exigidos pelo **CONTRATANTE** para manutenção da qualidade da assistência médica prestada no Hospital atendidas;
- XIX. A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** os cadastros dos médicos, acompanhado de cópia do CRM, Currículo, comprovação da inscrição da especialidade no CRM ou AMB, Diploma de Especialidade e quaisquer outros que venham a ser acrescidos, **no prazo máximo de 48h úteis anteriores ao primeiro dia de plantão do profissional**, os documentos dos médicos por ela indicados para cadastro no CNES e emissão de senha do **Sistema Wareline e em casos emergenciais de reposição, no prazo máximo de 3h antes do profissional adentrar no Hospital , sob pena de multa;**
- XX. Realizar os atendimentos específicos relacionados as especialidades descritas no **Anexo I, observando as ressalvas de implantações futuras;**
- XXI. Cumprir com os procedimentos do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e normativas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
- XXII. Participar do processo de atualização dos protocolos de atendimento nas especialidades para procedimentos eletivos, urgências e intercorrências;
- XXIII. Responsabilizar-se por efetuar substituição total ou parcial da equipe, caso solicitado expressamente pelo **CONTRATANTE**, no prazo de **02 (dois) dias úteis** da data de recebimento da comunicação;
- XXIV. Repor imediatamente o profissional por outro de igual qualificação, caso o primeiro fique impossibilitado de cumprir a prestação de serviço por quaisquer motivos, vez que é responsável pela supervisão médica dos profissionais;
- XXV. Apresentar todos os documentos de sua responsabilidade como prestadora de serviços perante os órgãos oficiais, bem como demais documentos e certidões, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- XXVI. Fornecer até o dia 20 do mês anterior a escala de plantões à Diretoria Técnica da **CONTRATANTE**, comunicando qualquer alteração com 15 dias de antecedência do dia da escala a ser alterada, sob pena de multa;
- XXVII. Resguardar a dignidade e o bom nome do **CONTRATANTE**;
- XXVIII. Observar os cronogramas e prazos convencionados para o cumprimento dos serviços contratados, sob pena de multa;
- XXIX. Os profissionais encaminhados para a prestação de serviços deverão portar crachás de identificação, conforme padrões estabelecidos pelo **CONTRATANTE** e

fazer uso dos EPIs nas dependências do **CONTRATANTE**, **não serão aceitos profissionais no Hospital sem os itens ora descritos** (EPI's serão fornecidos pelo **CONTRATANTE** e os jalecos e crachás pela **CONTRATADA**);

- XXX. Garantir o correto preenchimento da Ficha de Atendimento da paciente via sistema ou manualmente na falta deste, cumprindo as exigências do artigo 5º da RESOLUÇÃO Nº CFM 1.638, DE 10 DE JULHO DE 2002, sob pena de não pagamento do plantão/procedimento realizado pelo profissional;
- XXXI. Promover ao seu colaborador cursos comportamentais, de educação continuada e de segurança do trabalho;
- XXXII. Zelar pelo bom relacionamento de seu pessoal para com os colaboradores do **CONTRATANTE** e usuários;
- XXXIII. Responsabilizar-se pela organização e acompanhamento da escala mensal e trimestral, bem como apresentação de controle de frequência e acompanhamento do Serviço.
- XXXIV. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada, bem como de natureza grave, nos termos do artigo 482 da CLT não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;
- XXXV. Prezar e manter o bom estado dos equipamentos do Hospital;
- XXXVI. Fornecer e manter atualizados os documentos descritos no **Anexo II**, em especial a atualização das alterações contratuais decorrentes dos atos constitutivos da empresa.
- XXXVII. Encaminhar o fechamento/prévia à Diretoria Técnica do **CONTRATANTE** no **1º (primeiro) dia** do mês subsequente para análise e posterior validação, no modelo descrito no **ANEXO III**;
- XXXVIII. Caberá ao médico plantonista:
 - a) Cuidar da garantia de continuidade da assistência ao paciente com necessidade de suporte Cirúrgico, não se ausentando do plantão até a chegada do próximo plantonista;
 - b) Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;
 - c) Acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, participando das discussões e decisões tomadas; e
 - d) Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
 - e) Elaborar o resumo de alta para adequada contra referência aos serviços ambulatoriais e de atenção primária.

- f) Realizar transporte de pacientes quanto houver necessidade por plethora da demanda ou remoções concomitantes de outras especialidades, segundo escala.

XXXIX - Apoio interdisciplinar:

- a) avaliar pacientes (emitir parecer sobre assunto no âmbito de sua especialidade) sob o cuidado de outras especialidades ou em outros setores do Hospital hospitalar.

XXXL – Caberá ao Coordenador Médico:

- a) supervisionar a execução das atividades do corpo clínico;
- b) Participar de comissões que tenham interface com a especialidade;
- c) analisar indicadores de qualidade, propondo melhorias através do levantamento apresentado;
- d) participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- e) promover melhoria contínua, junto à equipe quanto a indicadores;
- f) participar de reunião que ocorrerá mensalmente em data estabelecida pela Diretoria Técnica para discussão de metas e indicadores
- g) garantir a realização do agendamento cirúrgico eletivo assim como a efetivação das cirurgias eletivas pelo quadro de plantonista – meta de 30 cirurgias mês;
- h) realizar o atendimento ambulatorial dos pacientes com indicação cirúrgica agendados via CROSS.

Parágrafo Único - Não serão computados nos prazos, as paralisações de serviços decorrentes de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, de caso fortuito ou de força maior e desde que a existência destes ou de qualquer outro impedimento seja expressamente relatada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **CONTRATANTE**.

2.3 - A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as responsabilidades ou atribuições que assume por força deste Contrato, exceto por prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**.

2.4 - Para os serviços contratados, a **CONTRATADA** atuará de forma autônoma assumindo todas as responsabilidades na indicação dos profissionais para a execução dos serviços, onde quer que estejam sendo prestados, não formando vínculo entre os prestadores e o **CONTRATANTE**.

2.5 - A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos serviços prestados, salvo nos casos em que o **CONTRATANTE** comprovadamente der causa à perda da qualidade por ação ou omissão ou agir em concurso.

2.6 - A **CONTRATADA** assume integralmente as responsabilidades previstas neste Contrato, além de responder solidariamente por seus profissionais, por eventuais danos criminais e civis que a entidade ou seus colaboradores possam causar a qualquer paciente do **CONTRATANTE** ou mesmo a terceiros, por imprudência, imperícia ou negligência, inclusive os de natureza moral.

2.7 – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a manutenção de profissionais capacitados em suas respectivas áreas de atuação, devidamente habilitados, na atuação objeto deste contrato, respeitando as portarias e normatizações do Ministério da Saúde, protocolos de consenso das sociedades médicas, institucionais ou instituídos pela Secretaria de Saúde do Estado e protocolos Institucionais do Hospital Estadual de Francisco Morato.

2.8 – A **CONTRATADA** se obriga a indicar um representante, que deverá realizar visitas quinzenais acompanhado da Diretoria Técnica do Hospital para acompanhamento e resolução de questões técnicas para a adequada execução do Contrato, a qual discutirá e resolverá todas e quaisquer eventualidades que vierem a surgir.

2.9 – Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **CONTRATADA** deve:

a) manter o **CONTRATANTE** informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, sempre que solicitado;

b) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

c) executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;

d) agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel do **CONTRATANTE**, e resguardar os legítimos interesses deste em quaisquer contratos com terceiros;

e) assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada, bem como de natureza grave, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;

j) fornecer e manter atualizados os seus documentos de habilitação descritos no **ANEXO II**, em especial a atualização das alterações contratuais decorrentes dos atos constitutivos da empresa.

2.10 - A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as responsabilidades ou atribuições que assume por força deste Contrato, exceto por prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**;

2.11 - Para os serviços contratados, a **CONTRATADA** atuará de forma autônoma assumindo todas as responsabilidades na indicação dos profissionais para a execução dos serviços, onde quer que estejam sendo prestados, não formando vínculo entre os prestadores e o **CONTRATANTE**;

2.12 - A **CONTRATADA** assume integralmente as responsabilidades previstas neste Contrato, além de responder solidariamente por seus profissionais, por eventuais danos criminais e civis que a entidade possa causar a qualquer paciente do **CONTRATANTE** ou mesmo a terceiros, por imprudência, imperícia ou negligência, inclusive os de natureza moral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pelos serviços efetivamente prestados e validados de acordo com as cláusulas aqui estabelecidas.

3.2 – O **CONTRATANTE** se obriga a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um gestor de contratos e fiscal a serem designados, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais. Tal fiscalização não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, sob qualquer hipótese.

3.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a reter e efetuar o recolhimento de todos os impostos/contribuições incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste contrato.

3.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar de imediato a **CONTRATADA** eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados.

3.5 - Manter toda a infraestrutura e instalações apropriadas para atendimento, permitindo que os serviços da **CONTRATADA** possam ser prestados com zelo e competência profissionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor variável dos serviços efetivamente prestados, com base nos valores unitários descritos no **Anexo IV - Proposta Comercial**.

4.2 - A produção mensal será fechada **no último dia do mês** e encaminhada para a Diretoria Técnica do HEFM, em **modelo de prestação aprovado pelo Diretoria Técnica Regional do CONTRATANTE – Anexo III**, para análise e validação da **CONTRATANTE**. A validação deverá ser feita pela Diretoria Técnica do HEFM até o dia **06 (seis)**. Após a validação, a **CONTRATADA** deverá emitir a respectiva Nota Fiscal e encaminhar ao Setor de Contratos do **CONTRATANTE** no prazo de **24 (vinte e quatro) horas, acompanhada**

do Anexo III - preenchido e assinado pelo Responsável Técnico do **CONTRATANTE**, Responsável Técnico da **CONTRATADA**, Diretoria Técnica HEFM, sob pena de prorrogação do vencimento, sem ônus ao **CONTRATANTE**. O pagamento será feito em todo o dia **16 (dezesesseis)**.

4.3 - Deverá constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente:

Prestação de Serviços xxxxxxxxx (objeto do contrato) no Hospital Estadual Francisco Morato – Professor Carlos da Silva Lacaz – HEFM, para o Contrato de Gestão nº 1872117/2019, firmado com a Secretaria do Estado de Saúde

4.4 - Serão descontados do valor a ser pago os impostos pertinentes que porventura incidam na prestação dos serviços objeto do presente contrato.

4.5 - Caso haja ação judicial pertinente a impostos com concessão de liminar suspendendo a exigência de recolhimento, apresentar cópia do instrumento.

4.6 - A incorreção ou o atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, para até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos corretamente emitidos/quitados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

4.7 - Caso o vencimento se dê em dia não útil ou feriado bancário, o pagamento será feito no primeiro dia útil subsequente. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento da (s) mensalidade (s), sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Ausência dos profissionais previstos na escala de trabalho em quaisquer horários ou períodos,
- b) Não produziu os resultados acordados;
- c) Deixou de executar as atividades contratadas nos prazos previstos ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- d) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- e) Atraso no pagamento de salários e/ou benefícios dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- f) Deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos previstos no **ANEXO II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**;

Parágrafo Único – Em caso de glosa ou retenção, fica vedada a aplicação de multas e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. Fica também vedada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela **CONTRATADA**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

4.8 - Se o atraso no cumprimento das obrigações se der por motivo alheio à vontade da **CONTRATADA**, caberá a ela, tão logo tenha conhecimento dessa possibilidade,

documentar tal fato ao **CONTRATANTE**, que definirá se a justificativa é procedente ou não para efeito de liberação dos pagamentos, anexando a justificativa devidamente assinada pelas partes à nota fiscal.

4.9 - A **CONTRATADA** está de acordo em isentar o **CONTRATANTE** de quaisquer juros, multas e correções sobre todo e qualquer pagamento decorrente do contrato ora celebrado, por um período de até **05 (cinco) dias** do prazo estipulado para pagamento, em decorrência de atrasos nos repasses de recursos do Contrato de Gestão pelo referido órgão para o **CONTRATANTE**.

4.10 – É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.

4.11 - Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, que resultem ou possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência. A retenção somente será liberada após a comprovação de quitação ou improcedência do(s) pedido(s).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Os valores indicados nos itens **4.1**. da **Cláusula Quarta**, deste Contrato, poderão ser corrigidos anualmente, mediante negociação entre as partes, observando-se o limite máximo previsto e aprovado em Plano de Trabalho pela Secretaria de Saúde do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – Este contrato é válido por **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito e em carta protocolada, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.

7.2 - Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura do último mês.

7.3 - Este contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem direito à indenização nos seguintes casos:

- a) por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação

das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;

b) nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;

c) Encerrado o Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado - SES, sendo que, neste caso específico, o **CONTRATANTE** ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;

d) Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;

e) Modificação no controle societário e/ou gerencial da **CONTRATADA**, salvo interesse do **CONTRATANTE** em manter a presente relação jurídica contratual;

f) pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

g) Em caso de mora do **CONTRATANTE**, superior a **60 (sessenta) dias**;

7.4 - Quando do encerramento deste contrato, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** elaborará e enviará ao **CONTRATANTE**, planilha contendo demonstrativo do valor total de todos os serviços já entregues, mas pendentes de pagamento, para análise, aprovação e pagamento, observando os prazos previstos na **Cláusula Quarta** deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO PROFISSIONAL

8.1 – A **CONTRATADA** deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento da obrigação assumida em atendimento ao *caput* dá ao **CONTRATANTE** o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pela **CONTRATADA** ou em decorrência da atuação de terceiros a ela vinculados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa no prazo de **48h (quarenta e oito horas)**, e sem prejuízo da rescisão

imediate deste Contrato e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Pela inexecução parcial do contrato/descumprimento de cláusulas contratuais: multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor previsto para prestação de serviços referentes ao mês de descumprimento;
- b) Não cobertura da integralidade das escalas de plantão médico: **multa equivalente ao percentual descumprido**, aplicada sobre o valor total dos plantões referentes ao mês de descumprimento;
- c) Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor total dos plantões referentes ao mês de descumprimento, tendo em vista a natureza dos serviços aqui avençados.
- d) Caso o **CONTRATANTE** sofra alguma glosa por parte da Administração Pública, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** irá realizar glosa na Nota Fiscal/Fatura da competência seguinte, mediante comunicação, comprometendo-se a restituir o valor caso a Glosa seja revertida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE LEGAL E FISCAL

10.1 - O estabelecimento deste contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE**.

10.2 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre sua atuação, de seus sócios, empregados e/ou prepostos diretos ou indiretos, na execução dos serviços contratados, nada mais lhe cabendo além do pagamento previsto neste instrumento, já que ela é a única responsável pela relação empregatícia. Outrossim, assumirá ela, exclusivamente, quaisquer outras obrigações e responsabilidades que resultem de normas legais a estes aplicáveis.

10.3 - Arcará também a **CONTRATADA** com todos os impostos diretos provenientes do ato da fatura, vedado seu repasse ao **CONTRATANTE**.

10.4 – Caso, por qualquer motivo, circunstância ou meio venha o **CONTRATANTE** a ser envolvido em processo, administrativo ou judicial, movido em face da **CONTRATADA**, fica esta última obrigada a requerer a assunção do polo passivo da demanda, declarando, desde logo, não ter o **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade na(s) lide(s), sob pena de, não o fazendo, reputar-se rescindido o presente ajuste, bem como a ressarcir todas as despesas em que o primeiro incorrer, compreendidas as custas e despesas processuais, inclusive despesas periciais, além dos honorários advocatícios, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por este pagamento nas **24 (vinte e quatro) horas** seguintes à data em que for notificada para cumprimento de decisão que determinar o pagamento, sob pena de adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis. Fica desde já autorizada a realização de compensação pelo **CONTRATANTE**.

10.5 - Os valores que vierem a ser desembolsados serão pagos com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

10.6 - Fica expressamente acordado entre as partes que, na vigência do presente contrato e em qualquer época, a **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos civis e criminais causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, deles se obrigando total e exclusivamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

10.7 - As partes obrigam-se a cumprir, bem como a fazer com que todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na execução do objeto do presente Contrato, cumpram as seguintes regras de responsabilidade social:

- a) não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil. O termo INFANTIL refere-se a pessoas mais jovens do que a legislação determinar como idade mínima permitida para exercer trabalho, ou com idade inferior à necessária para que se complete o ensino fundamental. Em qualquer caso, as Partes não empregarão criança menor de 14 anos, em especial para a execução do presente Contrato. Caso seja permitida por lei a contratação de mão de obra de pessoas com menos de 14 anos de idade, obrigatoriamente deverão ser cumpridas todas as restrições previstas em Lei;
- b) não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;
- c) tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito e de forma alguma utilizar qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;
- d) não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho, inclusive com relação a salários, benefícios, disciplina, rescisão ou aposentadoria, seja com base em raça, religião, idade, nacionalidade, origem social e/ou étnica, sexo, opção sexual, política ou restrição física, neste caso, desde que a restrição física não impeça a execução do presente Contrato;
- e) oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, no mínimo, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados;
- f) reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, conseqüentemente, concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salariais aplicáveis, em especial no que se refere

ao salário base da categoria, horas extraordinariamente trabalhadas, horas máximas de trabalho, descanso semanal remunerado e descanso entre jornadas;

- g) respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades;
- h) proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir-se contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.
- i) As partes declaram que têm ciência e cumprem a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e cível de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira;
- j) para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- k) as partes declaram ter ciência dos termos do Código de Ética e Conduta do CEJAM, cujo exemplar foi entregue à **CONTRATADA** no ato de assinatura do presente Contrato e que também está disponível no endereço eletrônico <https://cejam.org.br/etica-transparencia/73012290-7c9f-11e9-bca0-d3feb48b89f7>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Durante a sua vigência e havendo anuência de ambas as partes, as cláusulas do presente contrato poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1 - Toda e qualquer notificação, inclusive aquelas relativas à mudança de endereço, a serem enviadas em decorrência do presente contrato, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues quando protocoladas e assinadas formalmente, para o endereço das partes que consta no preâmbulo deste contrato, ou outro endereço que tenha sido informado por escrito por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO

13.1 - Este contrato contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação dos termos deste contrato será válida, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes, por meio de aditivo próprio. Este contrato supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores havidos entre as partes sobre o seu objeto.

13.2 - Qualquer alteração com relação a reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser feita por escrito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Os Serviços contratados serão prestados por médicos pertencentes exclusivamente ao quadro da **CONTRATADA**.

14.2 – Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da má qualidade dos serviços prestados, e objeto deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

14.3 - Não se estabelecem, por força deste instrumento, quaisquer vínculos empregatícios entre as partes contratantes, dadas as especiais condições jurídicas desta avença, restritas ao campo civil.

14.4 - O presente obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

14.5 – Os casos omissos no presente serão soberanamente resolvidos pelo **CONTRATANTE** ante a legislação enunciada.

14.6 - Será por conta e responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais devidos em decorrência de sua prestação de serviços, tais como IR, ISS, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações decorrentes do vínculo entre a mesma e seus empregados ou prepostos que vierem a ser designados para a execução dos serviços.

14.7 - Nada neste Contrato poderá ser interpretado como tendo as partes estabelecido qualquer forma de sociedade ou associação, relação de emprego, de fato ou de direito, remanescendo cada uma das partes com as suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma.

14.8 - Fica vedado à **CONTRATADA** o uso, em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da **CONTRATANTE**, sem que haja prévia e expressa autorização da Diretoria Geral da Instituição para tal fim.

14.9 - A **CONTRATADA** compromete-se a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao controle dos serviços.

14.10 - A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como civil e criminal, junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da **CONTRATADA**, que em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem, junto ao Diretor Clínico e/ou Diretor Técnico Médico, quanto a aspectos médicos e éticos que se envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista.

14.11 - A **CONTRATADA** terá ampla liberdade profissional dentro de sua especialidade, devendo, todavia, respeitar integralmente todas as normas das associações de classe e do Conselho Regional de Medicina, mormente o Código de Ética Médica vigente.

14.12 - Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento o Contrato Social, instrumento constitutivo da **CONTRATADA**, comprometendo-se esta a entregar à **CONTRATANTE**, se eventualmente houver, cópia das respectivas alterações contratuais.

14.13 - A **CONTRATADA** declara estar ciente de que todas as obrigações pecuniárias deste instrumento serão cumpridas pelo **CONTRATANTE** somente após o recebimento da verba proveniente da Secretaria do Estado de Saúde.

14.14 - Fica vedada às partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente contrato, sem prévia concordância por escrito da outra parte.

14.15 - Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelo presente contrato nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

14.16 - Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direito adquirido pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, rejeitando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o que foi redigido e lido, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença de 02 (testemunhas) abaixo nomeadas.

São Paulo, XXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XX

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF/MF : _____

CPF/MF : _____

ANEXO I – ANEXO TÉCNICO

MODALIDADES DE PLANTÕES E CARGA HORÁRIA E VOLUME DE ATIVIDADE PREVISTA

Dimensionamento

- a) 2 plantonistas presenciais, 24h por dia, todos os dias;
- b) 1 Coordenador médico;
- c) 1 Médico presencial, 1 vez por semana para realização de consulta ambulatorial, atendendo o quantitativo de 80 consultas ambulatoriais de primeira vez por mês e consultas subsequentes 240, reavaliando quantidades quando houver demanda reprimida;
- d) Cirurgia eletiva com quantitativo de 15 colecistectomias e 15 hérnias por mês ou outras cirurgias do mesmo porte.